

PROCESSO N° 270/19

PROTOCOLO N° 14.839.139-4

DATA: 20/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 129/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO UNINORTE JÚNIOR – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/06/18 a 20/06/23. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro e do laudo da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 24/19, de 20/03/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Uninorte Júnior - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Santos Dumont, 1565, município de Londrina. É mantido por A. B. Canavezi Eireli-EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 922/19, de 11/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/18 a 17/04/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 1071/06, de 28/03/06 e nº 731/10, de 25/02/10;

PROCESSO N° 270/19

b) reconhecimento: n° 2491/08, de 19/06/08;

c) renovação do reconhecimento: n° 3773/14, de 23/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 87/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/06/13 a 19/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 255/18, de 29/06/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/07/18. (fls. 221 e 240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1006/19, de 11/03/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 19/04/19 e o laudo da Vigilância Sanitária vigente até 12/04/19. (...)

A avaliação interna encontra-se, à fl. 236, conforme quadro a seguir:



PROCESSO N° 270/19

Ensino Fundamental – Anos Finais	2013	2013	2
SÉRIE	6ª	7ª	
MATRÍCULAS	20	42	
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	
TRANSFERIDOS	02	02	
REPROVADOS	00	06	
APROVADOS	18	34	

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 241)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 220, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 233, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Uninorte Júnior - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por A. B. Canavezi Eireli - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/18 a 20/06/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 270/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF